



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 321/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 071/2025

(de 03 de dezembro de 2025)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA CONJUNTA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº 629/2017**, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e estabelece diretrizes para a gestão ambiental no Município;

**CONSIDERANDO** a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, o controle ambiental e a definição dos procedimentos administrativos necessários à proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar o controle administrativo, a transparência e a segurança jurídica nos atos de licenciamento ambiental no âmbito municipal;

#### **D E C R E T A**

**Art.1º** A concessão de alvarás, licenças ou autorizações ambientais no âmbito do Município de Maragogi ficará condicionada à assinatura conjunta do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Secretário Especial de Governo.

**Art.2º** A assinatura do Secretário Municipal de Meio Ambiente constitui manifestação técnica quanto à regularidade ambiental do empreendimento ou atividade, nos termos da Lei Municipal nº 629/2017 e demais normas aplicáveis.

**Art.3º** A assinatura do Secretário Especial de Governo constitui ato de controle administrativo, destinado a assegurar a conformidade institucional, a adequada instrução processual e a compatibilidade do licenciamento com as diretrizes de planejamento e desenvolvimento municipal.

**Art.4º** A exigência de que trata este Decreto não afasta a competência técnica do órgão ambiental municipal, nem implica interferência no mérito técnico das análises, pareceres ou decisões ambientais previstas na legislação vigente.

**Art.5º** Os processos de licenciamento ambiental somente serão considerados válidos e eficazes após a aposição das duas assinaturas previstas no art. 1º, sem prejuízo das demais formalidades exigidas pela legislação ambiental.

**Art.6º** O órgão ambiental municipal deverá adequar seus fluxos internos e modelos de documentos, de forma a contemplar a exigência prevista neste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 59b35904-45ab-4926-befd-51367284d5f4



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 321/Ano 2025

---

---